



**GUIA DE ORIENTAÇÃO  
PARA DENÚNCIAS  
DE RACISMO  
E INTOLERÂNCIA  
RELIGIOSA**

# GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA DENÚNCIAS



## GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA DENÚNCIAS DE RACISMO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

### **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#### **Governador**

João Azevêdo Lins Filho

### **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA – SEMDH**

Av. Tríncheiras, 778 - Jaguaribe - Cep 58.011-000 - João Pessoa - Paraíba

Telefone: (83) 3218-7298

E-mail: [gerenciaracialpb@yahoo.com.br](mailto:gerenciaracialpb@yahoo.com.br) / [secretaria.semdbh@gmail.com](mailto:secretaria.semdbh@gmail.com)

[www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-diversidade-humana](http://www.paraiba.pb.gov.br/mulher-e-diversidade-humana)

### **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

Gilberta Santos Soares

### **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

Lídia de Moura Silva Cronemberger

### **GERENTE EXECUTIVO DE EQUIDADE RACIAL**

José Roberto da Silva

### **SISTEMATIZAÇÃO**

José Roberto da Silva

Maria Leonora da Silva

Rafaela Carneiro Cláudio

### **REVISÃO**

Maria Leonora da Silva

Marília de Souza Silva Ramalho



# DE RACISMO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

## APRESENTAÇÃO



A diversidade étnica, racial, cultural e religiosa do Brasil deveria ser motivo de respeito e valorização. No entanto, ocorre muitas vezes o contrário. A discriminação e o preconceito relacionado à cor e a raça é uma realidade brasileira, configurando crime de Racismo. Para enfrentar esse problema, é necessário que haja medidas punitivas, diálogo e entendimento entre os diversos órgãos do serviço público, para construir a rede de atendimento às pessoas que sofrem o racismo ou a intolerância religiosa.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), e de ações articuladas entre diversos órgãos de Governo, têm o compromisso de enfrentar as várias formas de violência e promover a equidade étnico-racial. Para isso, instituiu políticas públicas de promoção da igualdade racial, orientadas pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/10).

Cumprir estas políticas exige a definição de iniciativas diferenciadas que inclui ações de afirmação da identidade étnico-racial da nossa população, visibilização das situações de discriminação, preconceitos e violações de direitos relacionadas à cor e à etnia, fortalecimento da rede de proteção e denúncia e a capacitação de gestores, de modo a alterar padrões culturais enraizados que escondem a discriminação racial.

A SEMDH apresenta este material como um instrumento que auxilie a população na formalização de denúncia de racismo ou de intolerância religiosa. Neste guia você encontrará conceitos, legislação e contatos de órgãos e setores que a pessoa que sofreu o crime de racismo ou de intolerância religiosa pode recorrer e denunciar.

Desejamos que seja útil ao seu cotidiano e que nos fortaleçamos enquanto parceiros do processo de redução da desigualdade racial no Brasil.

# CONCEITOS

## O Estatuto da Igualdade Racial define como:

**POPULAÇÃO NEGRA**- O conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

**DESIGUALDADE RACIAL**- Toda situação injustificada de diferenciação de acesso ou usufruto de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

**AÇÕES AFIRMATIVAS**- Os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

## QUANDO OCORRE O RACISMO?

**Quando uma pessoa é tratada de forma diferenciada (ou menosprezada), impedida de entrar em algum lugar ou fazer algo por causa de sua cor, raça, etnia, religião ou procedência nacional.**

### Ofensa pessoal

**Uma pessoa pode identificar que está sendo tratada de forma racista quando:**

- É impedida de acessar elevadores sociais em edifícios públicos, privados ou residenciais;
- Está numa festa ou bar com os amigos e é a única a passar por revista da segurança;
- Passa por constrangimento na portaria de hotéis e restaurantes;
- Tem sua entrada ou circulação dificultada em órgãos públicos ou estabelecimentos comerciais;
- Recebe salários menores ou tem piores condições de trabalho que os colegas de mesma função;
- É ofendido em sua dignidade com xingamentos do tipo “negro fedorento”, “negro macaco”, “negra nojenta”, “Só podia ser essa negra”, “Não quero ser atendido por um negro!”.
- Quando percebe que a sua cultura tradicional (étnico/racial/religiosa) foi ridicularizada por pessoas ou instituições.

### Ofensa coletiva

- Sites que publicam imagens de pessoas negras em situações pejorativas\*;
- Comunidades nas redes sociais que fazem divulgação de atitudes racistas\*;
- Livros ou revistas que mostram a pessoa negra sempre numa situação de inferioridade (no lixão, como mendigo, etc.).

\*Nos casos de Crime de racismo na internet, a denúncia deve ser feita ao Ministério Público Federal Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e ao Ministério Público Estadual.



## QUANDO A QUESTÃO É RELACIONADA À ORIGEM

**Esse tipo de discriminação ocorre com a população cigana, indígena e quilombola.**

Veja alguns depoimentos de quem já viveu essa situação:

*“Quando a gente vai procurar emprego, na hora que diz o endereço de um rancho cigano, dizem que a vaga já foi preenchida.”*

*“Algumas pessoas acham que, por ser índio, a gente não pode ter os mesmos direitos que os outros cidadãos, como acesso à saúde, educação etc.”*

*“Quando na cidade se comete algo que fere as regras de convivência local, logo se atribui o feito a alguém de comunidade quilombola.”*

## RACISMO OU INJÚRIA RACIAL

O crime de Racismo, previsto na Lei nº. 7.716/1989 (Lei Caó), implica em conduta discriminatória resultante de preconceito de raça ou de cor, dirigida a determinado grupo ou coletividade.

A Injúria Racial consiste em ofender a honra de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem – conforme preconiza o art. 140, parágrafo 3º do Código Penal.

Em 2018, no processo n.983.531, o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que os crimes de Injúria por conotação racial (art. 140º, parágrafo 3º do Código Penal), se equiparam aos crimes previstos na Lei 7.716/89 (Crime de Racismo), tornando-os dois crimes imprescritíveis e inafiançáveis.

## COMO DENUNCIAR?

A denúncia pode ser feita em uma delegacia de polícia mais próxima do local onde ocorreu o crime, ou em um serviço apto a receber esse tipo de reclamação. Uma vez recebida, a queixa será encaminhada para um dos órgãos competentes para o inquérito ser instaurado.



## **E SE FOR UM FLAGRANTE?**

Existem algumas situações em que a pessoa precisa permanecer no local onde o racismo aconteceu. Por exemplo, quando uma loja o (a) acusou injustamente de furto ou você passou por constrangimento num banco; em qualquer instituição pública ou privada e percebeu que a acusação foi por motivação étnica ou racial. Nesses casos, a denúncia deve ser para o número 190, da Polícia Militar.

## **E SE O RACISMO ESTIVER LIGADO À RELIGIÃO?**

Discriminar uma pessoa por sua religião –seja ela qual for– é crime. No Brasil, essa prática criminosa acontece, principalmente, com pessoas de religião de matriz africana. Historicamente, a cultura de negros tem sido desvalorizada, o que inclui a religiosidade. Embora, existam pessoas de diferentes raças/cor nos cultos afro-brasileiros, os xingamentos estão relacionados à “religião de negro”. Expressões como “o negro que toca xangô” ou “os negros da macumba” são usadas de forma pejorativa.

O racismo religioso também pode ser identificado quando a pessoa se sentiu discriminada por estar usando qualquer símbolo da sua religião, se foi impedida de acessar um serviço público ou privado e por estar caracterizada de acordo com a sua fé.

## **O que diz a Lei: Decreto Lei 2.848 - Art. 208, Código Penal Brasileiro**

### **É passível de pena:**

- Tratar uma pessoa com desdém publicamente por motivo de crença;
- Impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso;
- Tratar com desprezo, em público, um ato ou objeto de culto religioso.

## **E SE O PROCESSO NÃO TIVER ENCAMINHAMENTO?**

Se a denúncia foi feita, mas o processo não caminhou, a vítima pode entrar em contato com a OUVIDORIA Estadual pelo número (83) 3214-7221 ou pelo site: [ouvidoria.pb.gov.br](http://ouvidoria.pb.gov.br) ou com o Ministério Público Estadual – R. Rodrigues de Aquino, s/n Centro- João Pessoa – (83)2107-6000



# RACISMO É COISA SÉRIA!

Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Homofóbicos, Étnico-raciais e Delitos de Intolerância Religiosa da Capital (DECHRADI) - (83) 3218-6762

## DENUNCIE! 197 E 190

### INSTITUIÇÃO

Ministério Público Federal  
Procuradoria Regional dos Direitos  
do Cidadão - PRDC

### CONTATO

Avenida Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários  
Cep 58.041-006 João Pessoa/PB  
Telefone: (83) 3044-6200

Procuradoria Geral  
do Ministério Público  
Estadual da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro  
Cep 58.013-030 – João Pessoa/PB Telefone: (83) 2107-6000  
E-mail: gabipgj@mppb.mp.br

Defensoria Pública Estadual

Rua Monsenhor Walfredo Leal, 497, Tambaí  
Cep 58.020-540 – João Pessoa/PB

Secretaria de Estado da Mulher  
e da Diversidade Humana/  
Gerência Executiva de Equidade Racial

Rua das Trincheiras, 778, Jaguaribe  
Cep 58.011-000 – João Pessoa/PB Telefone: 3218-7298  
E-mail: gerenciaracialpb@yahoo.com.br

Delegacia Especializada de  
Repressão aos Crimes Homofóbicos,  
Étnico-raciais e Delitos de Intolerância  
Religiosa da Capital (DECHRADI)

Rua Francisca Moura, 34  
58013 440 Centro Telefone: 3218 - 6762

Ouvidoria Geral do Estado da Paraíba

Avenida Pedro II, s/n – Castelo Branco  
Cep 58.040-440 – João Pessoa /PB Telefone: 3214-7221  
E-mail: ouvidoria@casacivil.pb.gov.br

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro  
Cep 58.013-030 – João Pessoa/PB Telefone(s): 2107-5220

Observatório Interinstitucional de Violências  
por Intolerância na Paraíba

Acesso pelo site da Defensoria Pública do Estado  
[www.defensoria.pb.def.br](http://www.defensoria.pb.def.br)

Conselho Estadual de Promoção  
da Igualdade Racial (CEPIR)

Rua das Trincheiras, 778, Jaguaribe  
Cep 58.011-000 – João Pessoa/PB  
Telefone(s): 3218-7298  
E-mail: cepirpb@gmail.com

# RACISMO É COISA SÉRIA! DENUNCIE! 197 E 190

SECRETARIA DE ESTADO  
DA MULHER E DA  
DIVERSIDADE HUMANA



GOVERNO  
DA PARAÍBA



SEGUE  
*o trabalho*

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA**

Av. Trincheiras, 778, Jaguaribe - João Pessoa - Paraíba

Telefone: (83) 3218-7298

 [www.facebook.com/SemdhPB](https://www.facebook.com/SemdhPB)  [@semdhgovpb](https://www.instagram.com/semdhgovpb)